

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 644/2001.

“Dispõe sobre contratação na forma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal - Programa Saúde da Família – PSF e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação de 03 (três) profissionais para cada área dos seguintes serviços:

- I- Medicina em Clínica Geral;
- II- Enfermagem de Nível Superior;
- III- Auxiliar de Enfermagem.

§ 1º - Os profissionais contratados deverão ter disponibilidade de oito horas diárias, com total de quarenta semanais, para atuar no Programa de Saúde da Família – PSF, instituído pelo Ministério da Saúde, a ser implementado pelo Município.

§ 2º – Os profissionais a serem contratados deverão ser devidamente habilitados para atuar no PSF, bem como, estarem inscritos nos respectivos conselhos profissionais.

Art. 2º - Fica autorizada a contratação de um profissional com nível superior, capacitado para atuar como coordenador do PSF/PACS (Programa Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde), devendo cumprir as exigências legais estabelecidas em sua área profissional e aos demais contratados por esta lei, no que for aplicável, além da função de coordenador a ser disciplinada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

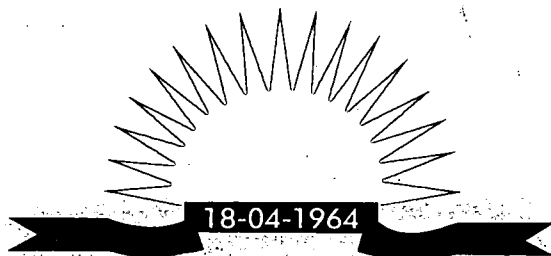
Art. 3º - Os contratos celebrados com fundamento nesta lei terão duração máxima de um (01) ano, podendo ser prorrogados mediante autorização da Câmara Municipal.

Art. 4º - As contratações objeto desta lei tem como fundamento os permissivos legais previstos no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, art. 91, inciso IX e Lei Municipal Nº 574/98, em seu art. 2º, parágrafo único, sendo que a remuneração mensal dos contratados será em uma parcela única, a saber:

- I- MEDICINA GERAL - R\$ 4.000,00;
- II- ENFERMAGEM SUPERIOR – R\$ 2.500,00;
- III- AUXILIAR DE ENFERMAGEM – R\$ 400,00;
- IV- COORDENADOR DO PSF – R\$ 2.500,00.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sobre os valores pagos incidirão os descontos legais junto ao INSS e Receita Federal.

Art. 5º - Os médicos, servidores do Estado, que estão à disposição do Município e preencherem os demais requisitos legais, poderão ser contratados pela presente lei, sendo que a remuneração será a complementação da diferença até atingir o valor estabelecido no inciso I do art. 4º, procedida sobre esta complementação os descontos legais, se forem aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Art. 6º - Os médicos, enquadrados na situação prevista no artigo anterior, que mantêm vínculo celetista com o Município, poderão ser contratados desde que seja promovida a suspensão do contrato celetista na forma prevista na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de que não incorram na vedação prevista na Constituição Federal (art. 37, inciso XVI, alínea c).

§ 1º - Neste caso, o Município continuará a recolher, normalmente, as contribuições do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Previdência Social - INSS, sobre o valor contratual que será atualizado normalmente, não havendo qualquer prejuízo quanto ao tempo de serviço.

§ 2º - Haverá retorno automático ao contrato regido pela CLT quando, por qualquer motivo, for rescindida ou mesmo suspensa, a contratação temporária com base na presente lei.

§ 3º - A remuneração será da mesma forma prevista no artigo anterior.

Art. 7º - Os profissionais contratados pela presente lei, atuarão na sede e interior, sendo que, neste caso, o Município fornecerá veículos que serão conduzidos pelos contratados que dispuserem de habilitação e forem designados pelo coordenador do PSF.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta da dotação orçamentária: Órgão 60000 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social - Unidade Orçamentária: 60010 - Código: 60010.13754282.030 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - Elemento da Despesa: 3111.02.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 04 de setembro de 2001.


GERALDO GALAZI
Prefeito Municipal.